

LEI Nº. 1.917 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO - MG
Publicado no Portal do Município
em: 22/12/21
em: PK
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2022 A
2025.”**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Campo do Meio,
sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Campo do Meio para o período de 2022 a 2025 em cumprimento ao disposto no § 1 do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, oriente as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2022 -2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetos e metas com propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2022 - 2025 terá como diretrizes:

- I – a ampliação de participação social;
- II – a promoção de sustentabilidade ambiental;
- III – a valorização da diversidade cultural;
- IV – a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços à sociedade;
- V – o aumento de eficiência dos gastos públicos;
- VI – o crescimento econômico sustentável;
- VII – o estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia;

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

II – Objetivo: expressa o que deve ser feito, reflete as ações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributo:

a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

b) Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser da sua natureza quantitativa ou qualitativa;

c) Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

III – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objeto de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitados no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ação do governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial.

Art. 6º Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

Art. 7º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até o dia 30 de junho de cada exercício, relatório de avaliação do Plano, que conterá:

I – demonstrativo, contendo, para cada programa a execução física e

orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano.

II – demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices previstos.

Art. 8º O poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação de sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

Parágrafo único, As audiências públicas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

Art. 9º O Poder Executivo divulgará, pela internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes, à aprovação do Plano em função das alterações ocorridas no texto atualizado da Lei do Plano Plurianual e dos anexos atualizados contendo a discriminação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio – MG, 22 de dezembro de 2021.

SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:70012695653

Assinado de forma digital por SAMUEL
AZEVEDO MARINHO:70012695653
Data: 2021.12.22 11:06:59 -05'00'

Samuel Azevedo Marinho

Prefeito Municipal